



**PAL Nº 209/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ABERTURA**

<b>DIA</b>	<b>: 12/12/2022</b>
<b>HORA</b>	<b>: 09 horas.</b>
<b>LINK</b>	<b>: <a href="https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/">https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/</a></b>
<b>OBJETO</b>	<b>: Contratação de de empresa para cessão de software de auditoria tributária.</b>

Apresentação

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ n.º 22.541.874/0001-99, por intermédio de seus Pregoeiros Rosimeire Paredes e Marcelino Felipini Silva, torna público que fará realizar LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo: Menor Preço Global, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital. Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do Sistema Portal de Compras SCPI, no link <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente pregão eletrônico destina-se à escolha da melhor proposta de preço global especificado no Anexo I deste Edital.

**3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:**

**3.1.** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites revistos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

**3.2.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema



eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema (efetuado através de pedido de chave de acesso), através do site <https://portal.sgpccloud.net:9023/comprasedital/>.

**4.2.** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital ou documento relativo.

**4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar por qualquer Órgão da Administração Pública.

**4.5.** As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**4.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

**4.5.2.** Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.5.3.** Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

**4.5.4.** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

**4.5.5.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento



em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**4.5.6.** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

### **5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:**

**5.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/> e solicitar a chave de acesso ou documento relativo, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

**5.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Monsenhor Paulo - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

**6.1.** Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica através do endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**6.2.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos



prazos legais;

**6.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame

**6.4.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>.

**6.5.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestadas pelo Pregoeiro, através do site <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/> ou pelo e-mail [licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br).

### **7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos neste edital, observando os *itens “4” e “5”* deste Edital, bem como as alíneas a seguir, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**7.1.1.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.1.2.** Os itens de propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas no ANEXO I serão desconsiderados.

**7.1.3.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

**7.1.3.1.** Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **duas (02) casas decimais**;

**7.1.3.2.** Inclusão de todas as despesas que possam influenciar nos custos, tais como: despesas de custo com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os ônus diretos;

**7.1.3.3.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

**7.1.4.** Prazo de entrega ou de início do contrato conforme disposto no ANEXO II deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

**7.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**7.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**7.2.2.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no *item* “4.5.5” deste edital.

**7.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados via sistema pelo prazo de 2 horas.

**7.3.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.2.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**8.2.2.** Forem omissas em pontos essenciais;

**8.2.3.** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1.** O licitante será informado do recebimento do lance e do valor.

**8.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.6.4.** Poderá o Pregoeiro, a seu critério, definir o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



## 9. MODO DE DISPUTA

**9.1. Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.1.1.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.1.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.1. e 9.1.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.2.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.3.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>.

## 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o *item* “7.2.2” deste Edital;

**10.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.3.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**10.3.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do *item* “10.1” deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo



previsto no subitem “10.3.1”.

**10.4.** O disposto no *item* “10.1” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.5.** Se não houver licitante que atenda ao *item* “10.1” e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**10.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a nova planilha de custos readequada, caso solicitada, e demais documentações que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item “7.3” deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

### **I – Habilitação jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

### **II – Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) provas de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º. 1751/2014;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III – Qualificação econômica financeira:** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

**IV** – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 (cf. Anexo III).

**V – Qualificação técnica:** Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade de 60 dias, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

**12.1.1.** Independente dos documentos apresentados, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

**12.2.** Os licitantes deverão, ainda, apresentar declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação e de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas (cf. Anexo III).

**12.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo fixado pelo § 1º do Art. 43 da LC 147/2014.

**12.4.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

### **13. DAS PROPOSTAS:**

**13.1.** Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas: <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>, que deverá ser de duas formas:

- a) digitando os valores de proposta e demais informações no sistema eletrônico;
- b) anexando a proposta de preços que consta no anexo I deste edital, como todas as informações constantes no mesmo.

**13.2.** O prazo para a execução ou atendimento ao objeto será de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), prazo este contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

**13.3.** Não serão aceitas propostas que não atendam as exigências do edital.

### **14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada,



explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.1.1.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **15. DO TESTE DE CONFORMIDADE**

**15.1.** A licitante vencedora deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do certame, o software disponibilizado para realização da gestão tributária.

**15.2.** A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software, conforme previsão no Termo de Referência.

**15.3.** A aprovação no teste de conformidade é condição para adjudicação.

### **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**16.1.** Inexistindo interposição de recurso, após a conclusão do teste de conformidade, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**16.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**16.3.** A empresa fornecedora será convocada para assinar o contrato e terá o prazo de 03 (três) dias, podendo ser assinado de forma digital mediante certificado digital, nos termos da legislação brasileira e seja possível confirmar sua autenticação de forma digital.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**17.1.** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.



**17.3.** O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal, devidamente visada pela unidade solicitante, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

**17.4.** Os produtos e serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos

### **18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**18.1.** Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**18.2.** Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, acompanhado das notas fiscais de compra ou outro documento relativo, que demonstrarão a redução no percentual de lucro, protocolado no setor responsável do Órgão Gerenciador.

**18.3.** Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;
- b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

### **19. DAS PENALIDADES:**

**19.1.** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) Não assinar a ata de registro de preço ou o contrato no prazo previsto.
- b) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- c) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados.
- d) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação –CRC.
- e) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada.
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- h) Recusar-se a assinar a ata de registro de preço ou contrato administrativo.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:



**19.2.1** advertência (art.87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

**19.2.2** multa (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F) ou data ata ou do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou da assinatura, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**19.2.2.1** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, que deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**19.2.2.2** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.

**19.2.3** suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

a) for inidônea para contratar com a Administração;

b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;

c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;

d) retardar a execução do pregão;

e) solicitar cancelamento de item registrado.

**19.2.4** declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

**19.3** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20 % (vinte por cento) do valor total estimado no contrato.

**19.4** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05



(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**19.5** O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**19.6** Conforme o caso, será oficiado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que sejam tomadas as providências penais previstas na Lei 8.666/93: Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório. - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

**19.7** Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**19.8** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**19.9** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

## **20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**20.1** Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição serão alocados lei orçamentária vigente na presente data, serão:

**02.10.01.04.122.0002.2069.33.90.39.00 469 170**

## **21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**21.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão do boleto e do efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**21.3** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal aderente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**21.4** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**21.5** A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação



por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.3** A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

**22.4** Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

**22.5** Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.

**22.4.1.** A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos;

**22.4.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura de Monsenhor Paulo - MG, observado o calendário oficial do Município de Monsenhor Paulo – MG.

**22.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**22.7** Todo e qualquer pedido de alteração de Nota de Empenho oriundo desta licitação, será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**22.8** A autoridade competente, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificará a licitante que não atender as exigências do presente edital.

**22.9** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10** A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

**22.11** A Administração poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.

**22.12** A Administração poderá recorrer a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das Propostas.

**22.13** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de



documentos relativa a esta licitação.

**22.14** A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irrevogável, deste Edital e seus Anexos.

**22.15** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no âmbito do presente certame serão resolvidos pela Administração.

**22.16** Os interessados que desejarem cópia do presente Edital e seus Anexos poderão obtê-los na sede do Prefeitura de Monsenhor Paulo - MG, no horário das **08:00 às 17:00 hs**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação ou através do site [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br).

**22.17** Fica eleito o foro de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.

### **23 DOS ANEXOS:**

**23.2** Anexo I – Proposta de fornecimento

**23.3** Anexo II – Termo de Referência

**23.4** Anexo III - Modelo de declaração para atendimento do art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

**23.5** Anexo V - Modelo de Contrato

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitados pelos interessados ao pregoeiro oficial mediante meio eletrônico através do e-mail [licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br), pelo telefone (35) 3263-1322, ou pelo site <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>.

Monsenhor Paulo, 21 de novembro de 2022

Marcelino Felipini Silva  
Pregoeiro



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

R. Social Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Fax:		Celular:	
CNPJ:	E-mail:		
Representante Legal:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Celular:		E-mail:	
CI:	CPF:		

**II - PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	ACESSO A PORTAL WEB VOLTADO À GESTÃO DAS AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA PRÓPRIA DO ISSQN, MEDIANTE LEVANTAMENTO DE OMISSÕES DE VALORES DEVIDOS DE ISSQN AO MUNICÍPIO, A PARTIR DE LEVANTAMENTOS INDICIÁRIOS SOBRE ARQUIVOS DE REGISTROS FISCAIS DIGITAISE A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS COMO DECLARADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	12		
	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	SRV	1		
	<b>VALOR GLOBAL</b>				

**III – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;



## **PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG**

---

- A proponente declara que tem conhecimento de todos os termos do edital e contrato e que está de acordo com as condições de fornecimento e pagamento estabelecidos.

MONSENHOR PAULO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E PREÇO MÉDIO**

**1. JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", beneficiando esse segmento com um tratamento diferenciado e favorecido no âmbito das três ordens jurídico-estatais integrantes do Estado Federal, ao prever o cumprimento das obrigações tributárias, por meio de um regime denominado de "Simples Nacional". O "Simples Nacional" é um regime opcional de arrecadação de tributos devidos pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, que unifica oito tributos; seis federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e a contribuição para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - INSS patronal), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS).

*O artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece:*

*Seção IX Da Fiscalização*

*Art. 33. A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.*

Nesse contexto, os fiscos municipais devem possuir tecnologias apropriadas de fiscalização, qualificando seus procedimentos de auditoria, tendo em vista que será necessária à sua atuação conjunta com a Receita Federal do Brasil – RFB, no que tange aos procedimentos de fiscalização do ISSQN.

Assim, dada a relevância da questão e, em cumprimento das exigências legais em relação à fiscalização, o Município vem descrever neste Termo de Referência as especificações técnicas para aquisição da cessão de uso de software para realização da auditoria tributária sobre o ISSQN e, de forma geral, sobre as declarações realizadas pelos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

**2. OBJETO**

Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à



apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:

2.1. Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;

2.2. Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando



requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	ACESSO A PORTAL WEB VOLTADO À GESTÃO DAS AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA PRÓPRIA DOISSQN, MEDIANTE LEVANTAMENTO DE OMISSÕES DE VALORES DEVIDOS DE ISSQN AO MUNICÍPIO, A PARTIR DE LEVANTAMENTOS INDICIÁRIOS SOBRE ARQUIVOS DE REGISTROS FISCAIS DIGITAISE A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS COMO DECLARADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SRV	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04
	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	SRV	1	R\$ 9.933,33	R\$ 9.933,33
<b>VALOR GLOBAL</b>				R\$ 14.800,00	R\$ 68.333,37

### 3. REQUISITOS FUNCIONAIS

A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:

3.1. A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNSIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

3.2. A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida à partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja



exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE-SN, mediante lotes de agendamento/opção.

3.3. Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

3.3.1. Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

3.3.2. Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.

3.3.3. Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.

3.3.4. Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).

3.3.5. Termo de Intimação/Notificação Fiscal.

3.3.6. Modelo Prazo de Entrega de Declarações.

3.3.7. Aviso de Cobrança.

3.3.8. Notificação Prévia Visando à Autorregularização.

3.3.9. Termo de Desenquadramento do MEI.

3.4. Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.5. Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;

3.6. Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (inclusive receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e

considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta



acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;

3.7. A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFS-e respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;

3.8. Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;

3.9. A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;

3.10. Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;



3.11. Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:

3.11.1. NFse, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;

3.11.2. DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;

3.11.3. Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;

3.11.4. Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticas dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;

3.12. Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;

3.13. Para fins de conferência das prestações de serviço de interesse e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e



identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

3.14. Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

3.15. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

3.15.1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

3.15.2. Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

3.15.3. Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso a funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;

3.15.4. Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

3.16. Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:



- 3.16.1. Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, à partir das ECD carregadas no sistema.
- 3.16.2. NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;
- 3.16.3. Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;
- 3.16.4. Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;
- 3.16.5. Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.
- 3.16.6. Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DAS-D;
- 3.16.7. Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;
- 3.16.8. Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos à favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;
- 3.16.9. Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;
- 3.16.10. Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;
- 3.16.11. Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 3.16.12. Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;
- 3.16.13. Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;
- 3.16.14. Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;



- 3.16.15. Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;
- 3.16.16. Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;
- 3.16.17. Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;
- 3.16.18. Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- 3.16.19. Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;
- 3.16.20. Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;
- 3.16.21. Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

#### 4. REQUISITOS DE TECNOLOGIA:

4.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

4.2 O software aqui especificado deverá ser executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados de, no mínimo, 1 TB (terabyte) dedicados, em tecnologia de DataWarehouse que deve ser comprovada como utilizada pelo prestador de serviço.

4.3 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos do sistema deverá ser baseada em software de BI (BusinessIntelligence), com as seguintes características:

- I. Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados



apresentados para planilhas eletrônicas, arquivos formato portátil de documento (pdf);

II. Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;

III. Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;

IV. Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto, planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;

V. Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;

VI. Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;

VII. A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;

VIII. Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;

IX. A plataforma deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido;

X. A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;

XI. A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

### **5. TREINAMENTO**

5.1 O fornecedor do aplicativo de processamento de dados deverá demonstrar capacidade de ministrar, com recursos adequados e próprios, treinamentos por demanda e de educação continuada direcionados a usuários do município, ministrados presencialmente ou remotamente via videoconferência, devendo tais treinamentos versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização utilizando documentos fiscais eletrônicos e relatórios e demais funções do sistema, sempre sob o enfoque exclusivamente operacional, sem qualquer conotação de assessoria ou consultoria ao Município que, com exclusividade, realiza as atividades pertinentes à fiscalização, monitoramento e auditoria de seu movimento econômico-fiscal e fiscalização de seus contribuintes;

5.2 Os treinamentos a serem ministrados pelo fornecedor pressupõem o conhecimento por parte dos prepostos municipais dos conceitos atinentes a auditoria do Imposto Sobre Serviços, sua necessidade de atualização permanente enquanto corpo fiscal municipal e o conhecimento de teses e jurisprudências que forem do específico interesse municipal tanto relativo aos impostos de sua competência;



5.3 O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico e remoto, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos e remotos, mediante utilização de videoconferência;

5.4 Todos os custos relativos ao suporte operacional e tecnológico durante a implantação e utilização do sistema do sistema devem ser considerados inseridos no preço global do serviço, não sendo admitida qualquer cobrança adicional para esses treinamentos e suporte ao Município.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio



órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **8. REAJUSTE**

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **9. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de serviço



continuado, cuja falha ou inexecução implicam no não recebimento dos valores devidos a contratada, não sendo necessário portanto garantias adicionais.

### **10. PLATAFORMA**

10.1 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.

10.2 O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer ) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

### **11. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO**

11.1 A empresa contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento mínimo de 30 horas para os servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.

11.2 A empresa contratada deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa “in loco”, caso seja necessário.

### **12. TESTE DE CONFORMIDADE**

**A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME, O SOFTWARE DISPONIBILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA.**

A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software.

12.1 Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

12.2 O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro, que disponibilizará um equipamento com acesso à internet, bem como arquivos para



importação.

12.3 Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, o seu representante que participará do Teste de Conformidade.

12.4 Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

12.5 Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o os demais licitantes apresentarem recurso sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

12.6 Havendo a intenção de apresentação de recurso por parte de algum licitante a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

12.7 Não havendo a intenção de nenhum licitante em apresentar recurso, ou não havendo representante de nenhum outro licitante na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.8 O licitante deverá atender pelo menos 90% dos itens solicitados para demonstração. Os itens são os descritos neste termo de referência.

12.9 No caso de desclassificação será concedido o prazo de 02 (dois) para o licitante desclassificado apresentar recurso contra a decisão da CTA.

12.10 A Comissão Técnica de Avaliação deverá julgar o recurso do licitante no prazo de 02 (dois) dias.

12.11 Mantida a desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

12.12 No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário expedido pela seguradora, após apresentação da nota fiscal.

#### **13.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.1** – A despesa decorrente da licitação correrá à conta das dotações de cada despesa, conforme orçamento vigente.



**6. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O valor previsto desta contratação é de R\$ 68.333,37 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos).

**7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº /2022

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado, \_\_\_\_\_,

CEP:

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº.

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG, A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

DO CONTRATANTE:

**1.1.1-** O Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.541.874/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Letícia Aparecida Belato Martins no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. /2022, resolve CONTRATAR com empresa a seguir mencionada, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e às seguintes cláusulas:

**1.2- DA CONTRATADA**

**1.2.1** – NOME (qualificação completa) neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME: qualificação completa).....

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo licitatório nº /2022, modalidade Pregão nº /2022, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos anexos deste instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de de empresa para cessão de software de auditoria tributária conforme especificações nos anexos do edital:

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>DESCRIÇÃO</u></b>	<b>Unid</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor Total</b>



2.2- As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte do presente contrato, juntamente com a proposta do licitante vencedor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - O valor total do contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

3.1.1- Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2022 serão pagas através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições



estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

7.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1-** Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



**8.2-** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo dos Chefes e Secretários Municipais.

**8.3-** O objeto deste contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO**

**9.1-** O pagamento será efetuado após entrega da respectiva nota fiscal, devidamente visada pela unidade solicitante, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, no prazo de até 30 dias de recebida a nota fiscal.

**9.2-** O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente ou através de boleto bancário.

**9.3-** Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1-** De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) Não assinar a ata de registro de preço ou o contrato no prazo previsto.
- b) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato.
- c) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados.
- d) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação –CRC.
- e) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada.
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- h) Recusar-se a assinar a ata de registro de preço ou contrato administrativo.

**10.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

**10.2.1-** advertência (art.87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

**10.2.2-** multa (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:



- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F) ou da ata ou do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou da assinatura do contrato, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.2.2.1-** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, que deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.2.2.2-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.

**10.2.3-** suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;

**10.2.4-** declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

**10.2.5-** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20 % (vinte por cento) do valor total estimado no contrato.

**10.3-** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**10.4-** O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



**10.5** – Conforme o caso, será oficiado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que sejam tomadas as providências penais previstas na Lei 8.666/93: Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório. - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - Este contrato poderá ser alterado e renovado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**11.2** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

**12.1-** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**12.2-** A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1-** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.2-** Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.

**13.3-** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**13.4-** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatados pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



## **PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG**

---

**13.5-** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

**13.6-** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

**13.7-** Fica eleito o foro da Comarca de Varginha MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**13.8-** E por estarem justa e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Monsenhor Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins.

Prefeita Municipal

NOME

Representante da Contratada